PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 03/09/09
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645

PREFEITURA Mata de São João TRABALHANDO PRA VOCÊ SER FELIZ

LEI Nº 396/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Câmara Municipal de Mata de São João - BA
03 SET. 2009
14:16
RECEBIDO
Funcionário Responsável

"Concede isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros – INCECC".

O Prefeito Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel ocupado pelo Projeto Parque Sauípe e suas construções, utilizado pelo Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC.

Art. 2º - Fica concedida ao Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC, localizado no Distrito Sauípe, Mata de São João, Bahia, isenção do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a receita de bilheteria do Centro de Visitantes do Parque Sauípe.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas dotadas de finalidade lucrativa que exerçam atividades no âmbito do INCECC deverão recolher o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício da isenção concedida por esta lei, o Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - destinar, mais de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho às famílias estabelecidas neste Município, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

II - franquear o acesso ao Parque Sauípe para os estudantes das escolas da rede pública e privada do Município, bem como aos funcionários públicos Municipais, aos agentes políticos e aos residentes neste Município, mediante apresentação da documentação comprobatória;

III - promover visitas didáticas gratuitas para os estudantes das escolas da rede pública de ensino do Município, incluindo os estudantes das escolas Estaduais localizadas no Município, de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Paras as visitas tratadas neste inciso, a administração do Parque Sauípe providenciará, as suas expensas, transporte de ida e de volta para os estudante e professores, além de lanche no local de visitação;

IV - disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, durante o prazo de vigência da isenção, uma sala de escritório dentro do Parque Sauípe para acomodação da representação das Secretarias Municipais de Cultura, Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

V - disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, mediante agendamento prévio, espaços no Parque Sauípe para a realização de eventos institucionais de interesse Municipal;

VI – inserir em todas as peças publicitárias do Projeto Parque Sauípe o símbolo oficial do Município de Mata de São João.

Parágrafo único. As peças referidas neste inciso serão submetidas a análise e aprovação da Administração Municipal com o fito de garantir o devido destaque do referido símbolo.

Art. 4º - As isenções serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1 Quinta-Feira • 03 de Setembro de 2009 • Ano III • Nº 523

Esta edição encontra-se no site: www.matadesaojoao.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Índice

Leis---------- 01 a 02
Resumos de Inexigibilidades---------- 02
Termos Aditivos---------- 03

Leis

LEI Nº 395/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei Municipal nº 245/2005, de 15 de dezembro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 245, de 15 de dezembro de 2005, é acrescido do parágrafo seguinte:

"Art. 9º. (...)

Parágrafo único: A concessão referida no presente artigo encontra-se condicionada à pesquisa de demanda de mercado a ser realizada pela Administração Pública, podendo o Poder Executivo Municipal temporariamente suspender, mediante a edição de decreto, a emissão de novas licenças.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

==========

LEI Nº 396/2009, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

"Concede isenção de IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano e ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ao Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC".

O Prefeito Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel ocupado pelo Projeto Parque Sauípe e suas construções, utilizado pelo Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC.

Art. 2º - Fica concedida ao Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC, localizado no Distrito Sauípe, Mata de São João, Bahia, isenção do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, sobre a receita de bilheteria do Centro de Visitantes do Parque Sauípe.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas dotadas de finalidade lucrativa que exerçam atividades no âmbito do INCECC deverão recolher o ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício da isenção concedida por esta lei, o Instituto Corredor Ecológico Costa dos Coqueiros - INCECC deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - destinar, mais de 50% (cinquenta por cento) dos postos de trabalho às famílias estabelecidas neste Município, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória;

II - franquear o acesso ao Parque Sauípe para os estudantes das escolas da rede pública e privada do Município, bem como aos funcionários públicos Municipais, aos agentes políticos e aos residentes neste Município, mediante apresentação da documentação comprobatória;

III - promover visitas didáticas gratuitas para os estudantes das escolas da rede pública de ensino do Município, incluindo os estudantes das escolas Estaduais localizadas no Município, de acordo com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único. Paras as visitas tratadas neste inciso, a administração do Parque Sauípe providenciará, as suas expensas, transporte de ida e de volta para os estudante e professores, além de lanche no local de visitação;

IV - disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, durante o prazo de vigência da isenção, uma sala de escritório dentro do Parque Sauípe para acomodação da representação das Secretarias Municipais de Cultura, Planejamento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

V - disponibilizar para a Prefeitura de Mata de São João, mediante agendamento prévio, espaços no Parque Sauípe para a realização de eventos institucionais de interesse Municipal;

VI – inserir em todas as peças publicitárias do Projeto Parque Sauípe o símbolo oficial do Município de Mata de São João.

Parágrafo único. As peças referidas neste inciso serão submetidas a análise e aprovação da Administração Municipal com o fito de garantir o devido destaque do referido símbolo.

Art. 4º - As isenções serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

Resumos de Inexigibilidades

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESUMO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5899/2009

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93

OBJETO: Contratação para prestação de serviços especializados de arbitragem para atuar no campeonato matense de futebol da 1ª divisão/2009 por prazo determinado.

CREDOR: Contratação de arbitro para atuar no campeonato matense conforme abaixo:
Romeu Lopes Araújo; José de Jesus Barreto; Etevaldo Nery dos Santos; Carlos Vidal Pereira de Oliveira; Alvacyr Tavares de Souza; Ademario Gomes Ribeiro; Naival Batista; Sandro Pereira Martins; Silvio Mariano Oliveira da Cruz; Maurício de Jesus de Deus.

VALOR: R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

Ratifico a inexigibilidade de acordo com a Lei 8.666/93.

Mata de São João, 18 de agosto de 2009.

Prefeito Municipal